



**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Ex. mo Sr.º Presidente da Assembleia da República**

**Considerando que:**

- Com a publicação do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de janeiro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de outubro, ficou estabelecido que a *“avaliação sumativa se traduz na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como funções principais o apoio ao processo educativo e a sua certificação”*.
- O Decreto-Lei 209/2002 inclui, ainda, para além da avaliação interna, a avaliação sumativa externa, que compreende a realização de *exames nacionais* no 9.º ano, nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática.
- Posteriormente, com a publicação do Decreto-Lei n.º 94/2011, de 3 de agosto, procedeu-se à alteração do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de janeiro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 209/2002, de 17 de outubro, 396/2007, de 31 de dezembro, e 3/2008, de 7 de janeiro, que, entre outros, compreende a realização de provas finais de ciclo nos 6.º e 9.º anos, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.
- O Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, procedeu à introdução de um conjunto de alterações destinadas a *“criar uma cultura de rigor e de excelência”*, nomeadamente ao nível dos processos de avaliação nos ensinos básico e secundário, tendo em vista melhorar a qualidade do que se ensina e do que se aprende.
- A avaliação constituiu-se como um processo regulador do ensino, orientadora do percurso escolar dos alunos.
- Foi definido que a avaliação tem por objetivo a melhoria da qualidade do ensino através da verificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas nos alunos, assim como a aferição do grau de cumprimento das metas curriculares e dos programas, permitindo ainda a obtenção de resultados fiáveis sobre a aprendizagem, fornecendo indicadores da consecução das metas curriculares e dos conteúdos disciplinares, definidos para cada disciplina.
- No 1.º ciclo, o processo de avaliação sumativa sofreu algumas alterações, nomeadamente com a introdução de provas finais no 4.º ano de escolaridade, nas disciplinas de Português e de

Matemática.

- A avaliação sumativa externa passou, pois, a ser aplicada nos anos terminais de ciclo mediante o recurso a critérios de avaliação definidos a nível nacional, proporcionando equidade entre os alunos.

- Os Projetos de Lei n.º 37/XIII/1.ª (BE) e n.º 45/XIII/1.ª (PCP), aprovados em plenário pela nova maioria de esquerda, eliminam as provas finais de 1.º ciclo do Ensino Básico.

- Na discussão do programa do XXI Governo constitucional, e em resposta a uma interpelação do CDS-PP, o senhor primeiro-ministro disse: *“Para nós, não há confusões entre a existência de mecanismos de aferição - aliás de acordo com as boas práticas internacionais que permitam avaliar a qualidade e melhorar o desempenho do sistema -, e provas de avaliação que não se destinam a melhorar a qualidade do sistema, mas simplesmente a selecionar os meninos que passam para o nível seguinte. E esta diferença de aferição e de avaliação (a diferença entre a aferição de um sistema e a avaliação do desempenho de uma criança) não é só um jogo de palavras. É uma visão completamente distinta de qual é a função da escola.”*

- Da resposta, pareceu-nos que é intenção deste Governo voltar ao modelo das provas de aferição.

**Assim:**

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministro da Educação, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

**1. Podemos depreender que serão reintroduzidas as provas de aferição no 4.º Ano do 1.º Ciclo? Se sim, em que termos será feita essa reintrodução designadamente:**

**- Nas mesmas datas previstas no calendário escolar para a realização das provas de Português e Matemática?**

**- Com a mesma tipologia de provas? Sob a responsabilidade do IAVE?**

**- Terão classificação e em que escala?**

**- Quais as consequências que prevê retirar da realização desta prova, nomeadamente que análises subsequentes pretenderá colocar em prática?**

**- Quando serão as famílias – alunos e encarregados de educação – e escolas - professores de 1.º ciclo e direções – informados do que irá suceder?**

Palácio de São Bento, sexta-feira, 4 de Dezembro de 2015

Deputado(a)s

ANA RITA BESSA(CDS-PP)

ABEL BAPTISTA(CDS-PP)

---

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.